



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Projeto de Lei Complementar nº 11, de 17 de maio de 2019.**

**Autor: Executivo Municipal**

**Assunto: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES (DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) PARA O EXERCÍCIO DE 2019".**

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade ALTERAR o artigo 4<sup>a</sup> da Lei Complementar nº 151/09 que dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município de Cordeirópolis.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em virtude da correção de uma anomalia e isonomia entre os loteamentos que estão executando obras de infraestrutura, daqueles que não executam as obras necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 056/19 às fls. 09/15 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo com fundamento no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal, artigo 97, inciso II do Código Tributário Nacional.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 05 de junho de 2019.

  
Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB

  
José Geraldo Botion

Vereador - PSDB